



**Governo do Estado de São Paulo  
Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente  
Seção Administrativa DRS - Área de Contratos**

**Contrato**

**TERMO DE CONTRATO**

**PROCESSO RSE Nº 00688/23 SEI nº 161.00179574/2023-16**

**PREGÃO ELETRÔNICO DRS nº 048/2023**

**CONTRATO DRS nº 011/2023**

**CÓDIGO ÚNICO: 2023034390-6**

**TERMO DE CONTRATO CELEBRADO  
ENTRE A FUNDAÇÃO CENTRO DE  
ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO  
ADOLESCENTE – FUNDAÇÃO CASA-SP  
E JOÃO JOSÉ DE GODOI, TENDO POR  
OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
DE TREINAMENTO DE BRIGADA DE  
INCÊNDIO**

**A FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP**, instituída pela Lei nº 185, de 12 de dezembro de 1973, com respectivas alterações, por sua **DIVISÃO REGIONAL SUDOESTE**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 44.480.283/0121-06, localizada na Praça Monção, nº 673, Bairro Centro, na cidade de Itaras/SP, estado de São Paulo, neste ato representada por seu Presidente João Veríssimo Fernandes, nos termos do Decreto de 10-01-2023, publicado no DOE de 11-01-2023 e por seu Diretor de Divisão, o senhor **Oswaldo Caetano Junior**, nomeado(a) nos termos da Portaria Administrativa nº 039/2019, e **JOÃO JOSÉ DE GODOI**, inscrita no CNPJ sob nº **13.109.543/0001-93**, com sede na Avenida Itaquera, nº 8245 – Itaquera – São Paulo – CEP: 08295-000, a seguir denominada “CONTRATADA”, neste ato representada pelo Senhor **SAMUEL MARTINS AYRES DA SILVA**, portador do CPF nº **378.441.978-03**, em face da adjudicação efetuada no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Estadual nº 49.722/2005, no regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 063, de 06 de agosto de 2003 e na Portaria Normativa nº 339, de 20 de agosto de 2020, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 47.297/2002 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento a **prestação de serviços de treinamento de brigada de incêndio**, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Memorial Descritivo, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço **unitário**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002 e pelas normas mencionadas no preâmbulo durante toda a sua vigência, nos termos do artigo 191 c/c o inciso II do artigo 193 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão executados nos locais indicados no Memorial Descritivo, observando-se os prazos e condições previstos na Ordem de Início, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

O objeto do presente contrato deverá ser realizado em 30 (**trinta**) dias, contados da data estabelecida para o início dos serviços.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O prazo mencionado no caput poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas no §1º do artigo 57, da Lei nº 8.666/1993, mediante termo de aditamento, atendido o estabelecido no §2º do referido dispositivo legal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Não obstante o prazo estipulado no *caput*, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no Parágrafo Segundo desta Cláusula, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Memorial Descritivo, que constitui **Anexo I** do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

II – designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;

- III - cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;
- IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
- V - dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- VI - prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;
- VII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- VIII - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- IX - manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;
- X - substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo CONTRATANTE;
- XI - arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;
- XII - apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;
- XIII - identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;
- XIV - obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis;
- XV - implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;
- XVI - reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;
- XVII - guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;
- XVIII - manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;
- XIX – submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- XX – fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;

XXI - prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 67.301/2022, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Terceira poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 67.301/2022.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO**

## **CONTRATANTE**

Ao CONTRATANTE cabe:

- I - exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;
- II - fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;
- III - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;
- IV - permitir aos técnicos e profissionais da CONTRATADA acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato, observadas as normas de segurança;
- V - observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da CONTRATADA, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor do contrato de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no **Anexo I** do Edital.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS**

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato pelo preço unitário de R\$ 316,00 (trezentos e dezesseis reais), perfazendo o total estimado de R\$ 30.652,00 (trinta mil, seiscentos e cinquenta e dois reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não

poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O preço permanecerá fixo e irrealizável.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar o crédito orçamentário **1.500.1.0001**, de classificação funcional programática **14.122.1729.5904.0000** e categoria econômica **3.3.90.39.61**.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

Os serviços executados serão objeto de medição mensal, de acordo com os seguintes procedimentos:

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Até o 5º dia útil subsequente ao mês em que forem prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

**a)** - O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, aplicando-se eventual desconto em função da pontuação obtida no Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços, se for o caso.

**b)** - A realização dos descontos indicados na alínea "a" não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA em virtude da inexecução dos serviços.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a CONTRATANTE atestará a medição mensal, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados do recebimento do relatório, comunicando à CONTRATADA o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PAGAMENTOS**

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura à Fundação CASA-SP – **DIVISÃO REGIONAL SUDOESTE**, situada na Praça Monção, nº 673 – Bairro Centro – Iaras/SP – CEP 18775-000, em conformidade com a Cláusula Nona deste instrumento.

I - A Contratada deverá emitir notas fiscais/faturas separadas por local de prestação de serviços, ou seja, um documento fiscal para cada localidade prevista no Anexo I – Memorial Descritivo do Edital, individualmente, conforme orientação do Gestor do Contrato, que informará a relação de números de inscrição de cada local no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ).

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A, de acordo com as seguintes condições:

I – Em 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da nota fiscal/fatura, ou de sua reapresentação em caso de incorreções, na forma e local previstos nesta Cláusula.

II - A discriminação dos valores dos serviços deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

III - Quando for constatada irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à CONTRATADA carta de correção para regularização de erro ocorrido na emissão do documento fiscal, de acordo com o Comunicado SINIEF 01, de 30/03/2007, que deverá ser encaminhada ao gestor da CONTRATANTE no prazo de 02 (dois) dias e desde que o erro não esteja relacionado aos seguintes fatores:

**a)** Variáveis que determinam o valor do imposto tais como: base de cálculo, alíquota, diferença de preço, quantidade, valor da operação ou da prestação;

**b)** Correção de dados cadastrais que impliquem mudança do remetente ou do destinatário;

**c)** Data de emissão ou de saída.

**IV** - Caso a CONTRATADA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o

prazo para pagamento mencionado será recontado, a partir da data da sua apresentação.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, utilizando-se a “Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo” ou outra ferramenta que lhe venha a substituir, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata temporis”, em relação ao atraso verificado.

## **PARÁGRAFO TERCEIRO**

**Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONTRATADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.**

## **PARÁGRAFO QUARTO:**

A CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

## **PARÁGRAFO QUINTO**

O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

I - Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços.

II - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

**a)** - O CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal;

**b)** - Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS” ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

**III** – Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos

serviços:

**a)** - A CONTRATADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;

**b)** - Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente;

**c)** - Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, fatura, recibo ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento;

**d)** - A não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

#### **PARÁGRAFO SEXTO:**

Por ocasião da apresentação ao CONTRATANTE da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS nos termos da legislação vigente.

**I** - As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e tomador de serviço.

**II** - Se por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente não houver decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS, poderá ser apresentada cópia da documentação comprobatória do recolhimento referente ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para recolhimento.

**III** - A não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

#### **PARÁGRAFO SÉTIMO:**

Em conformidade com o disposto na legislação atual as empresas estarão sujeitas a incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte, sobre a nota fiscal/fatura, na qual deverá constar em destaque o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA IRRF”.

**I** - O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores”.

## **PARÁGRAFO OITAVO**

Por ocasião da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá apresentar as seguintes certidões:

- a)** Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (CRF/FGTS).
- b)** Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas – (CNDT).
- c)** Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.
- d)** Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como no artigo 1º, §2º, item 3, do Decreto Estadual nº 55.938/2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Estadual nº 57.159/2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando a CONTRATADA for sociedade cooperativa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se vier a praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A sanção de que trata o caput desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no **Anexo III** do Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções”, no endereço [www.esancoes.sp.gov.br](http://www.esancoes.sp.gov.br), e também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/ 2013 e do Decreto Estadual nº 67.301/2022, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

Não será exigida a prestação de garantia para a contratação que constitui objeto do presente instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica ajustado, ainda, que:

I. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a. o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos.
- b. a proposta apresentada pela CONTRATADA;

II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002 e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via, que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

laras, na data da assinatura digital.

**CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO  
AO ADOLESCENTE – FUNDAÇÃO CASA**

João Veríssimo Fernandes

Presidente

Oswaldo Caetano Junior

Diretor de Divisão

**CONTRATADA: JOÃO JOSÉ DE GODOI**

**Samuel Martins Ayres da Silva**

Procurador

**TESTEMUNHAS:**

Rogério Torres da Silva

*Chefe de Seção*

*José Paulo Taioqui*

*Enc. Administrativo*



**LICITA & AÇÃO**  
— ESCRITÓRIO ESPECIALIZADO EM LICITAÇÕES —

Assinado digitalmente por SAMUEL MARTINS  
AYRES DA SILVA:37844197803  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CCN  
COMPANHIA CERTIFICADORA NACIONAL  
v5, OU=Renovacao Eletronica, OU=Certificado  
Digital, OU=Certificado PF A1, CN=SAMUEL  
MARTINS AYRES DA SILVA:37844197803  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

**ANEXO I – PLANILHA PREÇOS**



À  
**FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP**  
**DIVISÃO REGIONAL SUDOESTE**  
**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO DRS n.º 048/2023**  
**PROCESSO RSE00688/23 SEI n.º 161.00179574/2023-16**  
**OFERTA DE COMPRA N.º 171311170482023OC00047**

### PROPOSTA COMERCIAL

A empresa **JOAO JOSE DE GODOI**, INSCRITA SOB O CNPJ Nº CNPJ. 13.109.543/0001-93, Inscrição Municipal nº 4.207.920-0, com sede na Avenida Itaquera, 8.245, Itaquera, CEP 08.295-000, São Paulo, SP, (11) 98200-9173, [contato@licita-acao.com.br](mailto:contato@licita-acao.com.br), por intermédio de seu representante infra assinado em estrito em epígrafe, vem respeitosamente apresentar a nossa proposta comercial, conforme a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID. MED.	QUANT.	V. UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	TREINAMENTO DE BRIGADA DE INCÊNDIO	UND	97	R\$ 316,00	R\$ 30.652,00
<b>VALOR TOTAL GLOBAL</b>					<b>R\$ 30.652,00</b>
<b>TRINTA MIL, SEISSENTOS E CINQUENTA DOIS REAIS E ZERO CENTAVO</b>					

- **VALIDADE DA PROPOSTA:** O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;
- **DADOS BANCÁRIOS:** Banco do Brasil | Agência: 1530-X | Conta Corrente: 98.753-0
- **PRAZO DE EXECUÇÃO:** A CONTRATADA deverá concluir a execução dos serviços no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data estabelecida na Ordem de Início, expedida pela CONTRATANTE
- **LOCAL DE EXECUÇÃO:**

DIVISÃO REGIONAL SUDOESTE (DRS) PRAÇA MONÇÃO, 673 – CENTRO – IARAS CEP: 18775-021 UAISA, DRS, E CASAS JOÃO PAULO II, TRÊS RIOS, RIO NOVO, BOTUCATU, ESPERANÇA, SOROCABA I, II, III E IV, CASA FEMININA ANITA GARIBALDI E CERQUEIRA CESAR (OCUPAÇÃO CONFORME TABELA A.1/D-1 = MÉDIO)				
LOCAL	SERVIDORES FUNDAÇÃO	TERCEIRIZADOS	POPULAÇÃO FIXA	BRIGADISTAS
DRS + UAISA	87	15	102	10
<b>SUBTOTAL</b>	<b>87</b>	<b>15</b>	<b>102</b>	<b>10</b>
DIVISÃO REGIONAL SUDOESTE (DRS) RODOVIA SALIM ANTÔNIO CURIATI – KM 21+500 M – SP 245 –CERQUEIRA CÉSAR/SP (OCUPAÇÃO CONFORME TABELA A.1 / E1 = BAIXO)				
CASA FEMININA ANITA GARIBALDI	69	21	90	8

**JOAO JOSE DE GODOI, INSCRITA SOB O CNPJ Nº CNPJ. 13.109.543/0001-93,**  
AVENIDA ITAQUERA, 8.245, ITAQUERA, CEP 08.295-000, SÃO PAULO, SP, (11) 98200-9173, [CONTATO@LICITA-ACAO.COM.BR](mailto:CONTATO@LICITA-ACAO.COM.BR)

*Ayres*



CASA FEMININA CERQUEIRA CESAR	60	17	77	7
CASA JOÃO PAULO II	64	17	81	8
<b>SUBTOTAL</b>	<b>193</b>	<b>55</b>	<b>248</b>	<b>23</b>
<b>DIVISÃO REGIONAL SUDOESTE (DRS)</b> <b>ESTRADA VICINAL JAIR GILBERTO CAMPANATTI, KM 2 IARAS/SP</b> <b>(OCUPAÇÃO CONFORME TABELA A.1 / E1 = BAIXO)</b>				
CASA TRÊS RIOS	140	21	161	12
CASA RIO NOVO	94	19	113	9
<b>SUBTOTAL</b>	<b>234</b>	<b>40</b>	<b>274</b>	<b>21</b>
<b>DIVISÃO REGIONAL SUDOESTE (DRS)</b> <b>AV. JOSÉ ÍTALO BACCHI, S/Nº - JARDIM AEROPORTO BOTUCATU-SP</b> <b>(OCUPAÇÃO CONFORME TABELA A.1 / E1 = BAIXO)</b>				
CASA BOTUCATU	52	16	68	7
<b>SUBTOTAL</b>	<b>52</b>	<b>16</b>	<b>68</b>	<b>7</b>
<b>DIVISÃO REGIONAL SUDOESTE (DRS)</b> <b>RODOVIA GLADYS BERNARDES MINHOTO - SP 129KM 63 - VILA BELO HORIZONTE ITAPETININGA/SP</b> <b>(OCUPAÇÃO CONFORME TABELA A.1 / E1 = BAIXO)</b>				
CASA ESPERANÇA	56	27	83	8
<b>SUBTOTAL</b>	<b>56</b>	<b>27</b>	<b>83</b>	<b>8</b>
<b>DIVISÃO REGIONAL SUDOESTE (DRS)</b> <b>AVENIDA DOUTOR ANTÔNIO DE SOUZA NETTO, 200,550,560, APARECIDINHA, SOROCABA/SP</b> <b>(OCUPAÇÃO CONFORME TABELA A.1 / E1 = BAIXO)</b>				
CASA SOROCABA I	47	10	57	6
CASA SOROCABA II	49	24	73	7
CASA SOROCABA III	91	24	115	9
CASA SOROCABA IV	44	14	58	6
<b>SUBTOTAL</b>	<b>231</b>	<b>72</b>	<b>303</b>	<b>28</b>
<b>TOTAL</b>	<b>853</b>	<b>225</b>	<b>1078</b>	<b>97</b>

**Nº TOTAL POPULAÇÃO FIXA 1078**

**Nº TOTAL DE BRIGADISTAS 97**

- **DECLARAMOS EXPRESSAMENTE QUE:**
- Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta contratação, incluindo custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto desta proposta.
- Declara, sob as penas da lei, que tem condições de executar o objeto desta proposta, na quantidade estabelecida no prazo assinalado, independentemente dos demais compromissos de fornecimento porventura existentes, de acordo com as características e especificações contidas no Anexo - II Termo de Referência, respeitando as condições estabelecidas, prazos, requisitos específicos, enfim todas as especificações.
- Declara, sob as penas da lei, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- Declara, sob as penas da lei, está ciente e concorda com as condições contidas no PREGÃO ELETRÔNICO DE LICITAÇÃO e seus anexos.

**JOAO JOSE DE GODOI, INSCRITA SOB O CNPJ Nº CNPJ. 13.109.543/0001-93,**  
AVENIDA ITAQUERA, 8.245, ITAQUERA, CEP 08.295-000, SÃO PAULO, SP, (11) 98200-9173, [CONTATO@LICITA-ACAO.COM.BR](mailto:CONTATO@LICITA-ACAO.COM.BR)

*Ayres*



- Declara, sob as penas da lei, responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras.
- Declara, sob as penas da lei, não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- Declara estar ciente de que, para a execução deste objeto, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- Quaisquer reclamações oriundas do fornecimento do objeto deverão ser formalizadas por escrito e dirigidas ao nosso escritório, sito Rua Tijuco Preto, 393, Tatuapé, CEP 03316-000, São Paulo, SP, Telefone (11) 98200-9173 – e-mail: [contato@licita-acao.com.br](mailto:contato@licita-acao.com.br).

**DADOS DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**  
SAMUEL MARTINS AYRES DA SILVA, CPF Nº 378.441.978-03, R.G. 48.301.622-6

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.



Assinado digitalmente por SAMUEL  
MARTINS AYRES DA SILVA:37844197803  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CEN  
COMPANHIA CERTIFICADORA  
NACIONAL v5, OU=Renovacao Eletronica,  
OU=Certificado Digital, OU=Certificado PF  
A1, CN=SAMUEL MARTINS AYRES DA  
SILVA:37844197803  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

São Paulo/SP, 27 de novembro de 2023.

**JOAO JOSE DE GODOI**  
**CNPJ/MF SOB O Nº 13.109.543/0001-93**  
**SAMUEL MARTINS AYRES DA SILVA**  
**CPF Nº 378.441.978-03**  
**PROCURADOR**

---

**JOAO JOSE DE GODOI, INSCRITA SOB O CNPJ Nº CNPJ. 13.109.543/0001-93,**  
AVENIDA ITAQUERA, 8.245, ITAQUERA, CEP 08.295-000, SÃO PAULO, SP, (11) 98200-9173, [CONTATO@LICITA-ACAO.COM.BR](mailto:CONTATO@LICITA-ACAO.COM.BR)

*Ayres*

## MEMORIAL DESCRITIVO

### 1. DO OBJETO

**1.1.** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **TREINAMENTO DE BRIGADA DE INCÊNDIO** nos seguintes termos:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	SIAFISICO
01	97	UNID.	TREINAMENTO DE BRIGADA DE INCÊNDIO	<b>Natureza</b> 3.3.90.39.61 <b>Item de serviço</b> 9823-0 <b>Classe</b> 0203

### 2. DO TREINAMENTO

**2.1.** O treinamento teórico e prático deverá atender (Decreto Estadual 63911/2018, Instrução Técnica n. 17/2019 – Brigada de Incêndio), bem como Norma Regulamentadora nº 23 e demais legislações e normas vigentes, relacionadas à segurança contra incêndio em edificações.

**2.2.** O local da realização do treinamento deverá possuir certificado conforme NBR 14.277/05 e autorização da CETESB e AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros).

### 3. CONDIÇÕES GERAIS

**3.1.** A empresa Contratada executará os serviços rigorosamente de acordo com as exigências da FUNDAÇÃO CASA;

**3.2.** Os serviços serão prestados sob responsabilidade exclusiva da empresa Contratada;

**3.3.** A CONTRATADA deverá fornecer a mão de obra, os equipamentos e os materiais necessários ao cumprimento de todas as obrigações de contrato;

**3.4.** Os serviços serão prestados nas instalações da contratada;

**3.5.** A contratada deverá responsabilizar-se tecnicamente sobre o treinamento.

### 4. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

**4.1. A CONTRATADA** deverá dispor de:

**4.1.1.** Centros de treinamento para aulas teóricas e práticas, atendendo aos requisitos da NBR 14.277-Instalações e equipamentos para treinamento e combate a incêndios;

**4.1.2.** Instrutores habilitados.

**4.1.3.** Vestiários masculino e feminino com armários;

**4.1.5.** Ambiente adequado para aplicação das aulas teóricas;

**4.2. A CONTRATADA** deverá fornecer para a realização do treinamento prático:

**4.2.1.** Materiais necessários para a realização do treinamento e/ou reciclagem como: Extintores de incêndio (CO<sup>2</sup>, AP e PQS, etc); e material combustível para queima, de acordo com a legislação ambiental estadual e federal;

**4.2.2.** Hidrantes, Mangueiras e demais acessórios;

**4.2.3.** Fornecimento de equipamento de Proteção Individual - EPI para cada treinando.

**4.3. A CONTRATADA** deverá fornecer para os servidores participantes, sem ônus para a **CONTRATANTE**:

**4.3.1.** Apostilas completas com todos os conteúdos do curso.

**4.3.2.** Alimentação para todos os treinados, sendo: Café da Manhã e Almoço (com refrigerante ou suco incluso), servidos em ambiente adequado;

**4.3.3.** Transporte adequado aos servidores durante os dias de realização do treinamento:

(CASA Esperança / Centro de Treinamento e, Centro de Treinamento / CASA Esperança).

(CASA´s Sorocaba I,II,III e IV / Centro de Treinamento e, Centro de Treinamento / CASA´s Sorocaba I,II,III e IV).

E os demais Centros: (DIVISÃO REGIONAL SUDOESTE - DRS/ Centro de Treinamento e, Centro de Treinamento / DIVISÃO REGIONAL SUDOESTE – DRS.

**4.4. A CONTRATADA** deverá apresentar:

**4.4.1.** Certificados de participação individual, incluindo o resumo do conteúdo programático no verso do Certificado.

**4.4.2.** Atestado de Formação em nome da empresa por centro e/ou local, conforme a legislação vigente, devidamente assinado pelo (s) instrutor (es);

**4.4.3.** Os profissionais responsáveis pela formação da brigada de incêndio devem apresentar, juntamente com os respectivos atestados, a sua habilitação específica.

## **5. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO E TREINAMENTO**

**5.1.** Os módulos do Conteúdo Programático do curso deverão seguir o determinado na Tabela B2 da IT nº 17/2019 (nível intermediário), com carga horária mínima de 08 (quatro) horas: sendo 02 (duas) horas de teoria de combate a incêndio, 03 (três) horas de prática de combate a incêndio, 03 (três) horas teórica/prática de primeiros socorros,

**5.2.** Para melhor aproveitamento do treinamento, os servidores da **CONTRATANTE** deverão ser divididos em turmas de 30 alunos (no máximo), conforme prevê o item 5.4.8 da IT nº 17/2019 do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo.

**5.3.** O treinamento para os candidatos a brigadistas, selecionados conforme a instrução Técnica nº 17/2019 (Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo), será realizado no nível intermediário com carga horária mínima definida na Tabela B.2 (item 5.1 deste memorial), e abrangendo as partes teórica e prática, definida no conteúdo programático da Tabela B.1 da IT nº 17/2019.

**5.4.** As avaliações teóricas serão realizadas na forma escrita, preferencialmente dissertativa, conforme objetivos constantes da tabela B.1, e as avaliações práticas serão realizadas de acordo com o desempenho do aluno nos exercícios realizados, conforme objetivos constantes da tabela B.1.

## 6. DO PRAZO

**6.1.** A **CONTRATADA** deverá concluir a execução dos serviços no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data estabelecida na Ordem de Início, expedida pela **CONTRATANTE**.

### ANEXO II.1

#### COMPOSIÇÃO DA BRIGADA DE INCÊNDIO POR LOCAL

##### IT Corpo Bombeiros nº 17/2019

DIVISÃO REGIONAL SUDOESTE (DRS)				
Praça Monção, 673 – Centro – Iaras CEP: 18775-021				
UAISA, DRS, E CASAs João Paulo II, Três Rios, Rio Novo, Botucatu, Esperança, Sorocaba I, II, III e IV, Casa Feminina Anita Garibaldi e Cerqueira Cesar .				
(Ocupação conforme Tabela A.1/D-1 = médio)				
LOCAL	SERVIDORES FUNDAÇÃO	TERCEIRIZADOS	POPULAÇÃO FIXA	BRIGADISTAS

DRS + UAISA	87	15	102	10
<b>Subtotal</b>	<b>87</b>	<b>15</b>	<b>102</b>	<b>10</b>

**DIVISÃO REGIONAL SUDOESTE (DRS)**

Rodovia Salim Antônio Curiati – Km 21+500 m – SP 245 -Cerqueira César/SP

**(Ocupação conforme Tabela A.1 / E1 = baixo)**

CASA FEMININA ANITA GARIBALDI	69	21	90	8
CASA FEMININA CERQUEIRA CESAR	60	17	77	7
CASA JOÃO PAULO II	64	17	81	8
<b>Subtotal</b>	<b>193</b>	<b>55</b>	<b>248</b>	<b>23</b>

**DIVISÃO REGIONAL SUDOESTE (DRS)**

Estrada Vicinal Jair Gilberto Campanatti, Km 2 IARAS/SP

**(Ocupação conforme Tabela A.1 / E1 = baixo)**

CASA TRÊS RIOS	140	21	161	12
CASA RIO NOVO	94	19	113	9
<b>Subtotal</b>	<b>234</b>	<b>40</b>	<b>274</b>	<b>21</b>

**DIVISÃO REGIONAL SUDOESTE (DRS)**

Av. José Ítalo Bacchi, s/nº - Jardim Aeroporto BOTUCATU-SP

**(Ocupação conforme Tabela A.1 / E1 = baixo)**

CASA BOTUCATU	52	16	68	7
<b>Subtotal</b>	<b>52</b>	<b>16</b>	<b>68</b>	<b>7</b>

**DIVISÃO REGIONAL SUDOESTE (DRS)**

Rodovia Gladys Bernardes Minhoto - SP 129Km 63 - Vila Belo Horizonte ITAPETININGA/SP

**(Ocupação conforme Tabela A.1 / E1 = baixo)**

CASA ESPERANÇA	56	27	83	8
<b>Subtotal</b>	<b>56</b>	<b>27</b>	<b>83</b>	<b>8</b>

**DIVISÃO REGIONAL SUDOESTE (DRS)**

Avenida Doutor Antônio de Souza Netto, 200,550,560, Aparecidinha, Sorocaba/SP

**(Ocupação conforme Tabela A.1 / E1 = baixo)**

CASA SOROCABA I	47	10	57	6
CASA SOROCABA II	49	24	73	7
CASA SOROCABA III	91	24	115	9
CASA SOROCABA IV	44	14	58	6
<b>Subtotal</b>	<b>231</b>	<b>72</b>	<b>303</b>	<b>28</b>
<b>TOTAL</b>	<b>853</b>	<b>225</b>	<b>1078</b>	<b>97</b>

<b>Nº TOTAL POPULAÇÃO FIXA</b>	<b>1078</b>	<b>Nº TOTAL DE BRIGADISTAS</b>	<b>97</b>

**ANEXO III**

**REGULAMENTO PARA OS PROCEDIMENTOS DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS NO ÂMBITO DA FUNDAÇÃO CASA-SP**

Artigo 1º - Os processos administrativos que objetivem apurar a prática de infração e registrar sanções administrativas previstas na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou na Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, serão disciplinados por este Regulamento.

Parágrafo único: O disposto neste Regulamento aplica-se, também, às contratações

celebradas com dispensa ou inexigibilidade de licitação, com fundamento nos artigos 24 e 25 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Artigo 2º – Caberá ao Diretor da Divisão Regional, nos ajustes a ela vinculados, e ao Diretor Administrativo, nos ajustes vinculados à Sede, pela inexecução total ou parcial ou por descumprimento injustificado de prazos ou de outras obrigações, aplicar ao contratado as penalidades de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.

Artigo 3º - Caberá ao Presidente desta Fundação rescindir unilateralmente o termo de contrato ou instrumento equivalente, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas no artigo 2º.

Artigo 4º - As penalidades de multa serão calculadas na forma prevista nos artigos 5º ao 9º.

Artigo 5º - Pela recusa injustificada em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Fundação, será aplicada ao adjudicatário ou vencedor da licitação, multa de 40% (quarenta por cento) sobre o valor total da compra, serviço ou obra, reajustado até a data da aplicação da penalidade, ou multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para o mesmo objeto.

Artigo 6º - Pela inexecução total do ajuste, será aplicada ao contratado multa compensatória de 50% (cinquenta por cento) calculada sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, reajustado até a data da aplicação da penalidade, ou multa compensatória no valor correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para o mesmo objeto.

Artigo 7º - Pela inexecução parcial do ajuste, será aplicada ao contratado multa compensatória de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor dos materiais não entregues, dos serviços ou obras não executadas, ou multa compensatória no valor correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para o mesmo objeto.

Parágrafo único: Considera-se inexecução parcial o inadimplemento de cláusulas essenciais do contrato, que comprometa a obtenção do objeto contratual.

Artigo 8º - Pelo descumprimento injustificado de prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente para entrega de materiais, execução de etapas ou conclusão de obras e de serviços com prazos determinados, serão aplicadas as seguintes multas moratórias, que incidirão sobre o valor das obrigações não cumpridas:

I – Atraso de 30 dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso;

II – Atraso de 31 a 60 dias: multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, desde o primeiro dia de atraso;

III – Atraso superior a 60 dias: multa de 30% calculada sobre o valor correspondente ao material entregue ou serviço finalizado com atraso.

§1º - Se o material ou serviço entregue não for aceito pela Fundação, caberá ao contratado substituí-lo ou refazê-lo nas seguintes condições:

I – Quando a entrega ocorrer dentro do prazo estipulado na contratação, o contratado deverá substituir o material ou refazer o serviço, sem prejuízo ao prazo inicialmente previsto no instrumento contratual para a entrega / conclusão do serviço, sob pena de aplicação da penalidade cabível caso a nova entrega / conclusão ocorra após o prazo inicialmente fixado;

II – Quando a entrega ocorrer após o final do prazo estipulado na contratação, o contratado deverá substituir o material ou refazer o serviço em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da recusa do material ou serviço, sem prejuízo das penalidades previstas para o atraso, que será contado a partir do prazo inicialmente previsto no instrumento contratual.

Artigo 9º - Pelo descumprimento injustificado de outras obrigações que não configurem inexecução total ou parcial do contrato ou mora no adimplemento, será aplicada multa de 0,1% a 2% (um décimo por cento a dois por cento) sobre o valor faturado mensalmente pelo contratado, correspondente ao mês da ocorrência do ato ou fato irregular.

§1º - No caso de obras e serviços os percentuais previstos neste artigo serão aplicados sobre o último valor faturado pela empresa contratada, que corresponde ao mês da ocorrência do ato ou fato irregular.

§2º - As obrigações do 'caput' deste artigo são aquelas que não comprometem diretamente o objeto principal do contrato, mas que ferem critérios e condições nele explicitamente previstos.

§3º - A aplicação da penalidade a que se refere o presente artigo será procedida mediante a avaliação e justificativa, por parte do gestor do contrato, quanto à gravidade da infração contratual e o percentual aplicável, na forma do caput.

Artigo 10 - As multas previstas neste Regulamento serão calculadas pela aplicação das seguintes fórmulas:

I – Inexecução Parcial – multa de 30%

$$M = [TX1 \times SD]$$

II – Atraso até 30 dias – multa de 0,2%

$$M = [TX2 \times (DA \times VA)]$$

III – Atraso de 31 a 60 dias – multa de 0,3%

$$M = [TX3 \times (DA \times VA)]$$

IV – Atraso superior a 60 dias – multa de 30%

$$M = [TX1 \times VA]$$

V - Descumprimento de condições de execução contratual – multa de 0,1% a 2% (conforme proposto pelo gestor).

$$M = [TX4 \times VM]$$

Sendo:

M = multa

TX1 = 30%

TX2 = 0,2%

TX3 = 0,3%

TX4 = 0,1% a 2% (conforme proposto pelo gestor)

DA = dias de atraso

SD = saldo devedor

VA = valor do produto / serviço entregue com atraso

VM = valor mensal do contrato

Artigo 11 - Instruído na forma prevista no Capítulo XIII da Portaria Administrativa nº 339/2020, o procedimento será encaminhado:

I – Ao Diretor Administrativo, quando a aplicação da penalidade decorrer de contrato iniciado na Sede desta Fundação, ou;

II – Ao respectivo Diretor da Divisão Regional, quando o processo for iniciado em uma das Regionais da Fundação CASA-SP.

Parágrafo único: As autoridades referidas neste artigo deverão analisar o ato ou fato irregular, e, mediante ato fundamentado, classificá-lo como inexecução total ou inexecução parcial, ou mero descumprimento de outras obrigações, e, sendo o caso, rescisão contratual.

Artigo 12 - A contagem dos prazos de entrega ou de execução será feita em dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à data estabelecida no contrato ou instrumento equivalente, configurando-se o atraso a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento deste prazo.

Parágrafo único: Somente se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia útil.

Artigo 13 - As multas previstas nos artigos 7º, 8º e 9º serão descontadas do primeiro pagamento eventualmente devido pela Fundação, ou da garantia do respectivo contrato ou instrumento equivalente, após a publicação da sanção no Diário Oficial.

Parágrafo único: Se a multa aplicada for superior ao valor do primeiro pagamento, o excesso será descontado do pagamento seguinte e assim sucessivamente.

Artigo 14 – O Diretor Administrativo ou o Diretor da Divisão Regional, constatado o descumprimento das obrigações previstas nos artigos 5º, 6º, 7º, 8º e 9º e, após procederem na forma estabelecida no artigo 11, intimarão o licitante, a adjudicatária ou a contratada para apresentação de defesa prévia, obedecendo os seguintes prazos:

I - 5 (cinco) dias úteis, quando a sanção proposta for de advertência ou multa, conforme previsto neste Regulamento, ou suspensão temporária, prevista no inciso III, do artigo 87 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

II - 10 (dez) dias, quando a sanção proposta for a de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do artigo 87 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

III - 10 (dez) dias, quando a sanção proposta for a de impedimento de licitar e contratar com a Administração, prevista no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

§1º - se, no prazo de defesa prévia, o licitante, a adjudicatária ou a contratada manifestar-se expressamente pela concordância com a aplicação da penalidade ou manter-se inerte, o Diretor Administrativo ou o Diretor da Divisão Regional, conforme o caso, decidirá sobre a aplicação da sanção;

§2º - se, no prazo previsto neste Regulamento, o licitante, a adjudicatária ou a contratada apresentar defesa prévia, o feito deverá ser remetido ao GTAJ.

§3º - As defesas apresentadas serão analisadas pelo GTAJ desta Fundação, que poderá solicitar diligência, encaminhando o procedimento ao Diretor Administrativo ou Diretor da Divisão Regional para esclarecimentos.

Artigo 15 – O licitante, a adjudicatária ou a contratada deverá efetuar o recolhimento do valor da multa no prazo de 05 dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da notificação quanto à decisão pela sua aplicação, através de publicação na imprensa oficial.

§1º - após a publicação e, sendo aplicada a penalidade de multa, as autoridades procederão aos encaminhamentos necessários para o desconto de tal valor de eventuais créditos que sejam devidos à empresa;

Artigo 16 - Havendo atraso no pagamento da multa, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Artigo 17 – Se o pagamento da multa imposta ao contratado não for efetuado extrajudicialmente, dentro do prazo estabelecido no artigo 15, sua cobrança será efetuada judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 18 – As penalidades estabelecidas neste Regulamento são autônomas e a aplicação de uma não exclui a aplicação da outra e não impede a rescisão unilateral do ajuste.

Parágrafo único: A aplicação da multa prevista no artigo 8º, de natureza moratória, não impede a aplicação superveniente das multas, de natureza compensatória, prevista nos artigos 6º e 7º, cumulando-se os respectivos valores.

Artigo 19 – As disposições estabelecidas neste Regulamento deverão constar em todos os instrumentos convocatórios das licitações e em todos os contratos de fornecimento, serviços ou obras inclusive os de fornecimento de materiais, execução de serviços e de obras a serem realizadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 20 - Da aplicação das penalidades previstas neste Regulamento caberá recurso à Presidência da Fundação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único: Os recursos interpostos serão analisados pelo GTAJ desta Fundação, instruídos, quando necessário, da manifestação dos gestores, do Diretor Administrativo ou do Diretor da Divisão Regional.

Artigo 21 – Os casos não previstos neste Regulamento serão decididos pelo Diretor Administrativo que poderá, a depender da complexidade da decisão, alçar ao Presidente da Fundação.



Documento assinado eletronicamente por **José Paulo Taioqui, Encarregado Administ III**, em 08/12/2023, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Torres da Silva, Chefe de Seção II**, em 08/12/2023, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Oswaldo Caetano Junior, Diretor de Divisão II**, em 08/12/2023, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joao Verissimo Fernandes, Presidente**, em 09/12/2023, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0014414657** e o código CRC **BE3BB2CA**.

**RELATÓRIO****▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura aprovado, em conformidade com [MP 2.200-2/2001](#)**

Data de verificação	12/12/2023 11:12:21 UTC
Versão do software	2.11rc5

**▼ Informações do arquivo**

Nome do arquivo	4. TERMO DE CONTRATO DRS Nº 011-2023.pdf
Resumo SHA256 do arquivo	10aa9bb384b49d257024ec6e05f8c19d7bb598cda52777ff54de9b45414c2723
Tipo do arquivo	PDF
Quantidade de assinaturas	1

**▼ BR Assinatura por CN=SAMUEL MARTINS AYRES DA SILVA:\*\*\*441978\*\*, OU=Certificado PF A1, OU=Certificado Digital, OU=Renovacao Eletronica, OU=AC CCN COMPANHIA CERTIFICADORA NACIONAL v5, O=ICP-Brasil, C=BR**

**▼ Informações da assinatura**

Tipo de assinatura	Destacada
Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado

[AVALIE ESTE SERVIÇO](#)[FECHAR ELEMENTOS](#)Modo escuro

Estrutura da assinatura	Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Data da assinatura	12/12/2023 10:53:49 UTC

**▼ Informações do assinante**

CPF \*\*\*.441.978-\*\*

**▼ Caminho de certificação**

▼ CN=SAMUEL MARTINS AYRES DA SILVA:\*\*\*441978\*\*, OU=Certificado PF A1, OU=Certificado Digital, OU=Renovacao Eletronica, OU=AC CCN COMPANHIA CERTIFICADORA NACIONAL v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Emissor	CN=AC CCN COMPANHIA CERTIFICADORA NACIONAL v5, OU=AC SOLUTI v5 G2, O=ICP-Brasil, C=BR
Assinatura	Aprovada
Obtido	Offline
Aprovado a partir de	07/11/2023 19:26:00 UTC
Aprovado até	06/11/2024 19:26:00 UTC

**▼ Informações de revogação**

Status do certificado (LCR) Válido

▼ CN=AC CCN COMPANHIA CERTIFICADORA NACIONAL v5, OU=AC SOLUTI v5 G2, O=ICP-Brasil, C=BR

Emissor	CN=AC SOLUTI v5 G2, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR
---------	--

Assinatura	Aprovada
Obtido	Offline
Aprovado a partir de	24/06/2022 14:11:06 UTC
Aprovado até	02/03/2029 11:58:59 UTC

**▼ Informações de revogação**

Status do certificado (LCR)	Válido
-----------------------------	--------

**▼ Listas de certificados revogados**

Assinatura	Aprovada
Obtida	Offline
Data de publicação	12/12/2023 10:50:11 UTC
Próxima atualização	12/12/2023 16:50:11 UTC

**▼ CN=AC SOLUTI v5 G2, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR**

Emissor	CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Assinatura	Aprovada
Obtido	Offline
Aprovado a partir de	05/05/2022 13:28:06 UTC
Aprovado até	02/03/2029 12:00:06 UTC

**▼ Informações de revogação**

Status do certificado (LCR)	Válido
-----------------------------	--------

**▼ Listas de certificados revogados**

Assinatura	Aprovada
------------	----------

Modo escuro

Obtida	Offline
Data de publicação	07/11/2023 16:36:49 UTC
Próxima atualização	22/12/2023 16:36:49 UTC

▼ CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Emissor	CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Assinatura	Aprovada
Obtido	Offline
Aprovado a partir de	02/03/2016 13:01:38 UTC
Aprovado até	02/03/2029 23:59:38 UTC

▼ Informações de revogação

Status do certificado (LCR)	Válido
-----------------------------	--------